

CONTRATO Nº 030/2019

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA BMSILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. **Edna Maria Lopes Dias**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.247.726-84, residente e domiciliada na Rua João Targino Borges, Nº 177, Bairro Vila Rubens, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505-151, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **BMSILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.415.657/0001-43, com sede na Rua João Rennó França, nº 33, Bairro Medicina, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.502-141, neste ato representado por seu **representante legal** o Sr. **Bruno Michel e Silva**, brasileiro, casado, Médico (**Infectologista**) CRM/MG 37.269, portador do Registro Geral nº MG – 6.365.454 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.547.886-50, residente e domiciliado na Rua João Rennó França, nº 33, Bairro Medicina, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.502-141, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 101/2018 na modalidade Credenciamento nº 005/2018, Inexigibilidade nº 011/2019 com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.08.01.10.301.0012.2052.3.3.90.34.00

02.08.01.10.305.0012.2058.3.3.90.39.00

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE - SEMSA**, conforme especificações previstas no ANEXO I do **Processo Licitatório nº 101/2018, Credenciamento 005/2018 – Inexigibilidade nº 011/2019, de acordo com o quadro abaixo:**

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR MAXIMO por hora atendida (Maximo de 06 consultas). |
|------|--|--|
| 01 | CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA OU FISICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO CAP DST/AIDS – CONSULTA COM INFECTOLOGISTA | R\$ 119,73 |

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de doze – 12 – meses contados a partir de sua assinatura, prorrogável nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO

1. O fornecimento do (s) objeto (s) desta licitação será conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos serviços fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

O valor a ser pago, será de acordo com a quantidade de consultas realizadas pelo prestador ou profissional credenciado, com prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, não ultrapassando o valor Máximo total por hora atendida, de acordo com a Declaração de disponibilidade de horário, preenchida pelo profissional anexo ao processo.

O profissional de saúde contratado não deverá executar qualquer procedimento sem autorização do Gestor local.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Setor de Atenção Primária a Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, localizado a Avenida: Dr. Jerson Dias, nº 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-279, nos dias úteis no horário das 12:00 às 18:00 horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será objeto de acompanhamento e **fiscalização** através do **Sra. Luciene Alessandra da Silva** representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DEZ: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – Advertência escrita e multa;

II – Descredenciamento, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e multa.

§ 1º - A Multa prevista no inciso I desta cláusula é de quarenta por cento **40%** – sobre o valor máximo do atendimento, a título de multa de mora, pela inexecução da prestação do serviço, a ser aplicada por hora devida não trabalhada.

§ 2º - A Penalidade descrita no inciso I será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde, bem como deverá ser juntada e arquivada no processo de contratação do credenciado.

§ 3º - Ocorrendo à reincidência da inexecução total ou parcial, o credenciado responderá um Processo Administrativo de Descredenciamento – PAD

§ 4º - O Processo Administrativo de Descredenciamento será autuado em processo com numeração única, devendo conter os elementos essenciais aos processos administrativos em geral, observando-se a seguinte ordem:

I - NOTIFICAÇÃO E DEFESA: identificada a reincidência de inexecução total ou parcial, o credenciado será notificado por escrito para, querendo, apresentar DEFESA no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, quanto a suposta inexecução total ou parcial do serviço.

II - INSTRUÇÃO E DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU: decorrido o prazo a que se refere o inciso anterior, com ou sem manifestação da parte interessada, o Secretário Municipal de Saúde, em decisão devidamente fundamentada decidirá pela aplicação do Descredenciamento do credenciado, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois – 02 – anos e, decisão esta devidamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município.

III - INTIMAÇÃO DA DECISÃO: proferida a decisão a que se refere o inciso anterior, o Credenciado será intimado por escrito acerca da aplicação ou não da medida administrativa, garantindo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial do Município para interposição de recurso administrativo.

IV - DA ANÁLISE RECURSAL E DECISÃO SEGUNDO GRAU: utilizando-se o credenciado do direito que lhe é facultado para interposição do recurso administrativo, serão suas razões analisadas pelo Secretário Municipal de Saúde que se posicionara pela possibilidade de admissibilidade recursal ou pela retratação da decisão.

a) O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, que proferiu a decisão em primeiro grau, o qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco dias), o encaminhará ao Chefe do Executivo;

b) A autoridade competente poderá declarar extinto o procedimento a qualquer tempo, caso julgue procedentes as justificativas apresentadas pelo Credenciado, ocasião em que registrará nos autos, de forma fundamentada, os motivos pelos quais as considera procedentes.

c) Se, após o decurso do prazo para apresentação de defesa, independentemente de seu exercício, houver inovação processual com o surgimento de fato novo ou circunstância ainda não evidenciados nos autos, capazes de influir na decisão final, será o Credenciado novamente notificado para que, caso queira, se manifeste quanto a estas novas circunstâncias.

d) Após o esaurimento da fase recursal, a aplicação da medida administrativa será formalizada por meio da publicação no Diário Oficial do Município, cujo extrato deverá conter:

1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
2. O fundamento legal da sanção aplicada;
3. E o decretamento do descredenciamento do contratado.

e) Após efetuado a publicação do extrato da decisão, a administração pública encaminhará ao Departamento de Licitações, os dados do profissional descredenciado, para que tome ciência.

§ 5º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 6º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA ONZE: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DOZE: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA TREZE: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

- I** – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;
- II** – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- III** – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:
 - a) falência ou liquidação da CONTRATADA;
 - b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
 - c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUATORZE: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DEZESSETE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DEZOITO: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 07 de Fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Edna Maria Lopes Dias
Secretária Municipal de Planejamento

BMSILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Bruno Michel e Silva
Médico

VISTO DO PROJU

VISTO FISCAL DO CONTRATO